



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

**OFÍCIO Nº 206/2020**

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal, esta Inspeção de Controle apresenta a seguinte **RECOMENDAÇÃO:**

**Assunto:** Hora Extra – Limite Ata CPS

**a) Condição:**

Na 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial (CPS), em 29/07/2019, ficou estabelecido que a UNIOESTE deveria reduzir em 10% o pagamento de horas extras de seus servidores, ficando autorizada a realizar R\$ 4.063.234,50 (quatro milhões, sessenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) em serviços extraordinários, no segundo semestre de 2019.

Excelentíssimo Senhor Reitor  
**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

Analisando os valores pagos a título de remuneração de serviço extraordinário, verificou-se que a entidade não cumpriu as determinações da CPS, nem de diminuir em 10% o pagamento de horas extras em relação ao primeiro semestre, nem de observar o limite previamente autorizado para o segundo semestre.

A seguir a folha de pagamento da UNIOESTE:

Mês	UNIOESTE	
jan	R\$	852.496,64
fev	R\$	644.060,81
mar	R\$	704.480,91
abr	R\$	849.535,03
mai	R\$	823.994,84
jun	R\$	847.863,06
jul	R\$	819.663,81
ago	R\$	728.767,60
set	R\$	762.980,62
out	R\$	791.295,80
nov	R\$	893.896,21
dez	R\$	620.816,76
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>9.339.852,09</b>
1º Sem (jan a jun)	R\$	4.722.431,29
2º Sem (jul a dez)	R\$	4.617.420,80
		<b>-105.010,49</b>
Dif. da H.E. do 1º para o 2º sem		

  

UNIOESTE		
<b>P1</b> - 90% das despesas do 1º semestre	R\$	4.250.188,16
<b>P2</b> - Valores limite 2º semestre conf. ATA	R\$	4.063.234,50
Gasto de jul.19 a dez.19	R\$	4.617.420,80
Gasto de ago.19 a jan.20	R\$	4.779.172,85
Gasto de set.19 a fev.20	R\$	4.732.624,67
<b>P1</b>		<b>Descumpriu</b>
<b>P2</b>		<b>Descumpriu</b>

Destaca-se que a análise somente foi possível de ser realizada no exercício de 2020, tendo em vista que todas as informações da folha de pagamento de 2019 somente foram obtidas em 2020.

### b) Critério:

No âmbito do Estado do Paraná, as Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/2018 (LDO 2019) e nº 19.883/2019 (LDO 2020) estabeleceram que a realização do serviço extraordinário pelos servidores públicos deveria ser precedida de autorização do Poder Executivo.

O art. 33 da Lei Estadual nº 19.593/2018 determinou a obrigatoriedade de prévia autorização da Comissão de Política Salarial para realização de serviços extraordinários no exercício de 2019, sendo seu descumprimento sujeito às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa (Lei



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

Federal nº 8.429/1992) e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/2005):

**Art. 33** Para assegurar o cumprimento das metas fiscais do exercício, dos limites de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e da limitação de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os serviços sociais autônomos observarão as diretrizes e determinações, quanto às despesas com pessoal, emanadas da Comissão de Política Salarial constituída e regulamentada por ato do Poder Executivo.

**§ 1º** A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público em situações emergenciais ou de prejuízo para a sociedade, e deverá ser previamente autorizada pela Comissão de Política Salarial.

**§ 2º** O descumprimento das determinações e diretrizes da Comissão de Política Salarial sujeitará o ordenador de despesas às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 1992 e na Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.

Assim, em 29/07/2019, na 7ª Reunião Ordinária da Comissão, ficou determinado à UNIOESTE:

**Interessado: UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

- **OBJETO: Protocolo nº15.922.589-5:** O presente protocolado apresentado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, visando à renovação e/ou contratação de docentes em regime especial – CRES para o segundo semestre do exercício 2019.

**Deliberação: AUTORIZADA, a carga horária de 8.435 horas mensais de contratação de docentes temporários para o segundo semestre do exercício 2019, desde que cumpridas as seguintes condicionantes:**

- Reduzir em **10% o pagamento de horas extras** na Universidade e no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP;
- Revisão em conjunto com a SETI e a SEAP, de todos os pagamentos em folha que ensejam dúvidas e questionamentos;
- Retirada das despesas com bolsa dos programas de residência da folha de pagamento da Universidade;
- Cumprimento do cronograma de execução dos trabalhos de inserção da folha de pagamento da Universidade no Sistema META4, a ser definido pela SEAP;
- Eventual suplementação de recursos para outras despesas correntes (ODC) será condicionada ao cumprimento integral do cronograma de execução definido pela SEAP para inserção da Universidade no Sistema META4;
- Interrupção imediata do pagamento da Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para Agentes Universitários;
- Fica autorizada a realização de serviços extraordinários pela Universidade, no segundo semestre de 2019, no limite de **R\$ 4.063.234,50 milhões**;
- Fica **VEDADA** a renovação ou prorrogação de contratos e novas contratações de temporários naquelas universidades cujas atividades estejam oficialmente interrompidas por ato administrativo de suspensão do calendário acadêmico;
- A presente deliberação não implica convalidação ou anuência desta Comissão com atos praticados em desacordo com determinações anteriores deste colegiado ou com as previsões legais.

### c) Causa:

Extrapolação do limite estabelecido para o pagamento de horas extras.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

### d) Efeito:

Prejuízo à Administração Pública pelo pagamento de vantagem em valor superior ao definido pela Comissão de Política Salarial.

### e) Manifestação da Entidade:

Foi encaminhado o APA nº 14.438 à UNIOESTE solicitando manifestação quanto à situação verificada.

A UNIOESTE informou que a questão da redução das horas extras implica na interrupção de atividades essenciais que poderiam colocar em risco vidas daqueles que dependem dos serviços públicos, o que, na UNIOESTE, ocorrem nas áreas de saúde nos atendimentos assistenciais do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP), além dos atendimentos das Clínicas de Odontologia, Fisioterapia, Farmácia em atividades envolvendo assistência à saúde e ao ensino, portanto imprescindível à realização dessas horas extras para manter o adequado atendimento à saúde.

Informou que a habitualidade em serviços extraordinários é uma das consequências do déficit de pessoal que a Universidade vem sofrendo. Nesse sentido, destaca-se o seguinte excerto da resposta da entidade:

[...] A título de exemplo, para todo o quantitativo de vacâncias ocorridas entre os servidores da SESA que atuavam no HUOP, não houve uma reposição sequer, **(82 vacâncias que correspondem a 157.440 horas anuais)**, fator que agrava de forma significativa a continuidade das atividades do hospital;

3) Some-se a esse déficit, outras 35 vacâncias **(67.200 horas anuais)** de servidores do HUOP/SETI nas áreas de educação e saúde não foram supridas, além de outras 212 vacâncias **(407.040 horas anuais)** nas demais unidades da Unioeste (42 Cascavel, 21 Foz, 4 Francisco Beltrão, 25 Rondon, 28 em Toledo e 7 Reitoria). Assim, como forma paliativa, a única alternativa encontrada tem sido a sobrecarga dos servidores que estão na ativa que, em contrapartida, obviamente, têm o direito ao recebimento das horas extraordinárias que se dispõem a executar. **Em função disso, as horas extras estão nas escalas de trabalho para manter os serviços essenciais funcionando;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

Alegou que o serviço extraordinário é resultado da falta de pessoal em atividades básicas, necessárias para atingir o objetivo final da Instituição e que, portanto, o pagamento das horas extras se pautou na necessidade dos serviços.

Informou, ainda, que tem demonstrado aos órgãos competentes a necessidade de manutenção e de autorização para efetuar as horas extras até que seja ampliado o número de servidores necessários para a continuidade dos serviços.

Esclareceu que foram respeitados os contornos legais (limitação de despesas) e que houve regular autorização das Secretarias e do Governo do Estado do Paraná.

Por fim, informou que:

[...] exige o desdobramento dos servidores para garantir a manutenção da qualidade dos serviços prestados, muitas vezes, colocando em risco, inclusive, a sua própria saúde, conforme se percebe com o crescente índice de absenteísmo, outro fator que implica em reposição de carga horária via hora extra, haja vista a impossibilidade de previsão para essas situações que fogem ao planejamento e escala prévia de distribuição de atividades.

### **f) Análise da Manifestação da Entidade:**

A necessidade de reposição de servidores nas Universidades Estaduais é um problema trazido pelas Universidades de forma recorrente a este Tribunal de Contas, contudo, não pode e não deve servir de justificativa para o descumprimento de um dever estabelecido em lei.

Se a redução das horas extras pode implicar na interrupção de atividades essenciais e, conseqüentemente, colocar em risco vidas, há necessidade de a questão ser urgentemente tratada com as autoridades e órgãos competentes para decidirem acerca da reposição de pessoal.

Cumprir destacar que a reposição de servidores e a autorização de determinada quantidade de horas extras não são determinadas por essa Corte de Contas, que tem competência institucional para fiscalizar os gastos públicos e o cumprimento das leis.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

Ademais, além de a realização de horas extras não solucionar o problema de falta de mão-de-obra, ao que parece, agrava-o, conforme noticiado pela UNIOESTE, pois está colocando em risco a saúde dos próprios servidores, com a sobrecarga de trabalho e aumentando o índice de absenteísmo.

### **g) Proposta de Encaminhamento:**

Diante do exposto, RECOMENDA-SE:

- Que sejam observadas as diretrizes e determinações da Comissão de Política Salarial, nos termos da Lei Orçamentária Anual, para o pagamento de horas extras aos servidores da UNIOESTE.

Ressalta-se que o não atendimento à Recomendação poderá tornar o fato passível de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Respeitosamente,

**MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**  
Inspetor de Controle Externo  
Matrícula nº 51.094-7